



**EMENDA ADITIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 14/2021**

A Vereadora que a esta subscreve é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 14, de 01 de junho de 2021, com a seguinte Emenda Aditiva:

**Art. 1º** - Acrescenta-se §2º ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 14/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º - Além das competências dispostas, o espaço poderá contar com um Posto de Atendimento Veterinário gratuito, que oferecerá todos os procedimentos necessários ao tratamento dos animais, que já são fornecidos pelo município, como cobertura vacinal antirrábica.*

**Art. 2º** - Acresentam-se §§1º e 2º ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 14/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*§1º - Os procedimentos mencionados serão aplicados nos animais de rua, abandonados e comunitários, com vistas ao controle populacional e de zoonoses, que devem ser promovidos e coordenados pelo Poder Público Municipal.*

*§2º - Além das castrações e esterilização de animais comunitários, poderão ser autorizadas castrações de animais cujos proprietários sejam comprovadamente de baixa renda, condição esta que deverá ser comprovada através de dados do Cadastro Único (CadÚnico), ou outro que vier a substituí-lo, sendo autorizada a solicitação da folha resumo junto ao Departamento de Assistência Social do Município.*

**Art. 3º** - Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 14/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único - Deverá, ainda, promover o tema nos meios de comunicação adequados, como programas de rádio e publicações no site e nas redes sociais institucionais do Município.*

**JUSTIFICATIVA**

Analisa a referida matéria, enaltecendo a presente iniciativa do nobre vereador, busca-se, com a presente proposta de Emenda, proteger e ampliar o campo de abrangência do Projeto de Lei nº 14/2021. Para tanto, acrescem-se parágrafos aos artigos 2º, 3º e 10, de modo a impactar e incluir animais domésticos, em certas situações, especialmente no que concerne às pessoas que comprovadamente se enquadram em critérios de classificação como de baixa renda.

Ademais, visa implementar a castração e esterilização como forma de controle populacional e de saúde pública. Isso porque o aumento da população de animais abandonados tem como consequência a disseminação de doenças que colocam em risco a qualidade de vida dos seres-humanos, por meio da exposição à zoonoses, consubstanciando-se em desordens ambientais, que devem ser reguladas por meio de ações do Poder Público Municipal.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 14 de junho de 2021.

Larissa Rodrigues Oliveira  
Vereadora

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente

15 / 06 / 2021